
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.08/2023**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02.08/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONTEÚDO
PROGRAMÁTICO PARA A PROVA DO
CONSELHO TUTELAR DE BARBALHA,
CONFORME EDITAL Nº 01/2023/CMDCA, ITEM
7.13.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Lei Municipal nº 1.125, de 28 de agosto de 1990 e,

CONSIDERANDO as disposições do EDITAL nº 01/2023/CMDCA, ITEM 7.13;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação do conteúdo programático para a aplicação da prova de conhecimentos, como parte do processo de escolha dos conselheiros de Barbalha, conforme previsão em edital;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do referido conteúdo pelo CMDCA em reunião ordinária que ocorreu em 25 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o seguinte conteúdo programático:

**1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA
(LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990)**

- **Proteção Integral à Criança e ao Adolescente**(art. 1º): O que é? Pra que serve? Que condutas do Conselho Tutelar revelam a proteção integral e quais as caracterizam a ausência de proteção.
- **Prioridade Absoluta**(art. 4º): Como garantir a prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente nas políticas públicas, na destinação de recursos, na prestação de serviços e na aplicação de medidas protetivas ou socioeducativas.
- **Direitos Fundamentais**(art. 7º ao 69): Quais são os direitos fundamentais da criança e do adolescente, como o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à cultura, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho.
- **Prevenção**(art. 70 ao 80): Como prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, por meio de medidas gerais (art. 70 ao 73) e especiais (art. 74 ao 80), como a informação, a cultura, o lazer, os esportes, as diversões e os espetáculos.
- **Política de Atendimento**(art. 85 ao 97): Como deve ser a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais (art. 85 ao 89), das entidades de atendimento (art. 90 ao 97) e da fiscalização das entidades (art. 95 ao 97).
- **Medidas de Proteção**(art. 98 ao 102): Quais são as medidas de proteção aplicáveis às crianças e aos adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta (art. 98), quais são as medidas específicas de proteção (art. 99 ao 102) e como devem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária.
- **Prática de Ato Infracional**(art. 103 ao 125): O que é ato infracional, quem pode praticá-lo e como deve ser apurado (art. 103 ao 105), quais são as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes que praticarem ato infracional (art. 112 ao 125) e como devem ser executadas pela autoridade competente.

- **Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável**(art. 129 ao 130): Quais são as medidas aplicáveis aos pais ou responsável que descumprirem os deveres inerentes ao poder familiar ou tutelar (art. 129) e como devem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária (art. 130).
- **Conselho Tutelar**(art. 131 ao 140): O que é o Conselho Tutelar, qual é sua composição, atribuições e funcionamento (art. 131 ao 136), como deve ser o processo de escolha dos conselheiros tutelares (art. 137 ao 139) e como deve ser a remuneração e a formação dos conselheiros tutelares (art. 134 e 140).
- **Acesso à Justiça**(art. 141 ao 224): Da Justiça da Infância e da Juventude (art. 145 ao 148), da apuração de irregularidades em entidade de atendimento (art. 191 ao 193) e da apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194).
- **Crimes e Infrações Administrativas**(art. 236 e 249).

2 MARCO LEGAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA- LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Marco Legal pela primeira Infância- LEI Nº 13.257, de 8 DE MARÇO DE 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para primeira infância.

3 LEI HENRY BOREL- LEI Nº 14.344 DE 24 DE MAIO DE 2022 - Cria mecanismo para a prevenção e o enfrentamento e o enfrentamento da Violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente, altera o decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

4 LEI MENINO BERNARDO- LEI Nº 13.010 DE 26 DE JUNHO DE 2014

• **Disposições Gerais:** O que é a Lei Menino Bernardo, qual é seu objetivo, quais são os princípios que a orientam e qual é o conceito de castigo físico e de tratamento cruel ou degradante.

• **Direito à Educação sem Violência:** Quais são as medidas para garantir o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente e os meios não violentos de educação, a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na educação e no cuidado das crianças e dos adolescentes, a notificação compulsória pelos profissionais de saúde, educação e assistência social que tomarem conhecimento de casos suspeitos ou confirmados de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante contra criança ou adolescente, a orientação e o encaminhamento dos pais ou responsáveis aos serviços de proteção social, saúde e educação, a aplicação de advertência ou encaminhamento aos programas oficiais ou comunitários de proteção à família aos pais ou responsáveis que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante contra criança ou adolescente, a responsabilização dos pais ou responsáveis que praticarem ou permitirem a prática de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante contra criança ou adolescente, a integração das políticas públicas de educação sem violência.

• **Alteração na LDB:** Qual é a alteração na LDB decorrente da Lei Menino Bernardo, que inclui entre os princípios da educação nacional o respeito à dignidade da criança e do adolescente, vedando qualquer forma de violência educativa.

5 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

• **Título I: Da Educação** - Define o conceito de educação e sua abrangência, bem como a disciplina da educação escolar.

• **Título II: Dos Princípios e Fins da Educação Nacional** - Estabelece os princípios e fins da educação nacional, baseados na liberdade, na solidariedade, no desenvolvimento, na cidadania e na qualificação para o trabalho.

• **Título III: Do Direito à Educação e do Dever de Educar** - Determina o dever do Estado com a educação escolar pública, garantindo a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, a educação de jovens e adultos, a educação especial, a educação profissional e tecnológica, a educação em regime de colaboração entre os entes federados, entre outras medidas.

· **Título IV: Da Organização da Educação Nacional** - Define a organização da educação nacional em sistemas de ensino federal, estadual, distrital e municipal, bem como as normas para a cooperação entre os sistemas. Também estabelece as competências dos diferentes níveis de governo na área educacional: **Capítulo XI ao XIII**.

· **Título V: Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino** - Regulamenta os níveis e as modalidades de educação e ensino: educação básica (composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), educação superior, educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação especial, educação à distância, educação escolar indígena, entre outras:

a. **Capítulo I: Da Composição dos Níveis Escolares** - Define a educação escolar como composta pela educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e pela educação superior.

b. **Capítulo II: Da Educação Básica** - Regulamenta a educação básica, seus objetivos, sua duração, sua organização em etapas e modalidades, seus currículos, seus conteúdos e suas avaliações.

i. Seção 1 - Das Disposições Gerais.

ii. **Seção 2 - Da Educação Infantil** - Regulamenta a educação infantil, destinada às crianças de até 5 anos de idade, seus objetivos, sua organização em creches e pré-escolas, seu atendimento em tempo integral ou parcial, sua avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças.

iii. **Seção 3 - Do Ensino Fundamental** - Regulamenta o ensino fundamental, obrigatório e gratuito para todos os que não tiveram acesso na idade própria, seus objetivos, sua duração de 9 anos, sua organização em séries anuais ou ciclos, seu currículo baseado em áreas de conhecimento e experiências, sua avaliação contínua e cumulativa, sua progressão parcial ou por ciclos.

iv. **Seção 4 - Do Ensino Médio** - Regulamenta o ensino médio, etapa final da educação básica, seus objetivos, sua duração mínima de 3 anos, sua organização em áreas de conhecimento ou disciplinas, seu currículo baseado na Base Nacional Comum Curricular e em parte diversificada conforme as características regionais e locais, sua avaliação contínua e cumulativa, sua certificação de conclusão ou equivalência.

v. **Seção 4-A - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio** - Regulamenta a educação profissional e tecnológica, integrada às diferentes formas de educação e ao trabalho, à ciência e à tecnologia, seus objetivos, seus níveis (básico, técnico e tecnológico), suas modalidades (formação inicial e continuada de trabalhadores; educação profissional técnica de nível médio; educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação), seu currículo baseado em competências profissionais e em conhecimentos científicos e tecnológicos.

vi. **Seção 5 - Da Educação de Jovens e Adultos** - Regulamenta a educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria para a educação básica regular, seus objetivos, suas características específicas conforme as diferenças dos educandos, sua organização flexível e diversificada conforme as demandas locais e regionais, sua avaliação mediante exames oficiais para certificação de conclusão ou equivalência.

c. **Capítulo III: Da Educação Infantil** - Regulamenta a educação infantil, destinada às crianças de até 5 anos de idade, seus objetivos, sua organização em creches e pré-escolas, seu atendimento em tempo integral ou parcial, sua avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças.

d. **Capítulo IV: Do Ensino Fundamental** - Regulamenta o ensino fundamental, obrigatório e gratuito para todos os que não tiveram acesso na idade própria, seus objetivos, sua duração de 9 anos, sua organização em séries anuais ou ciclos, seu currículo baseado em áreas de conhecimento e experiências, sua avaliação contínua e cumulativa, sua progressão parcial ou por ciclos.

e. **Capítulo V: Da Educação Especial** - Regulamenta a educação especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino que atende aos educandos com necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência física ou mental ou altas habilidades/superdotação. Estabelece que a educação especial deve ser dar preferencialmente na rede regular de ensino com serviços de apoio especializado. Também prevê a atuação do poder público na oferta da educação especial em todos os níveis e modalidades de ensino.

f. **Capítulo V-A: Da Educação Bilingue de Surdos.**

6 LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1983. LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 20 a 24.

7 LEI Nº 12.435, DE 06 DE JULHO DE 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

8 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

· Saúde da criança e do adolescente e saúde mental de crianças e adolescente- a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;

· Lei Federal nº 12.010 de 03 agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações:

· Resolução Conanda nº231, de 28 de abril de 2017- Altera e Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 20147 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

9 RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 18 DE JUNHO DE 2009 - Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

10 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

11 LEI Nº 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012 - Altera os arts. 132, 134,135, e 139 da Lei nº 8.099, de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

**12 INFORMÁTICA BÁSICA- PACOTE OFFICCE
13 CONHECIMENTOS SOBRE O SISTEMA SIPIA**

· **SIPIA- O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).**

· **Definição, etapas de uso, quem pode manusear.**

14 CONHECIMENTO GERAIS DA LÍNGUA PORTUGUESA: Tempos verbais; Acentuação, Crase, o uso do porquê, por que, porque, por quê; Sujeitos, predicados; Interpretação de Texto.

15 REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE CASO - construção de um texto dissertativo sobre um caso prático a ser submetido ao candidato para que apresente sua atuação com o intuito de resolução do caso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha – CE, 02 de maio de 2023.

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Romeu Alencar dos Santos
Código Identificador:78EC9F94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/05/2023. Edição 3199

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>